



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 809 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Imbituva
*** Imbituva - Paraná ***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, **APROVOU** e nos termos do artigo 52 parágrafo 2º da LOM, a **MESA EXECUTIVA PROMULGA** a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Imbituva passa a conter os seguintes dispositivos, em sintonia com o contido na Constituição Federal (*Emenda Constitucional nº 86/2015*):

“Art. 115-A. As Emendas Parlamentares Impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional nº 86/2015, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º. A execução das emendas previstas no § 1º, não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 809 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Imbituva

**** Imbituva - Paraná ****

§ 5º. Os recursos consignados na reserva parlamentar relativos às Emendas Parlamentares Impositivas serão destinados, obrigatoriamente, em ações e atividades municipais.

§ 6º. A reserva parlamentar de que trata o § 1º deste artigo, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício.

§ 7º. O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o § 1º deste artigo, que se verifiquem no final de cada exercício.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituva, em 06 de Maio de 2019.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA

DANILO PAES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ROSDAER DO ROSÁRIO
VICE-PRESIDENTE

RONALDO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

ROBSON GONÇALVES CORREA
2º SECRETÁRIO

